



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR



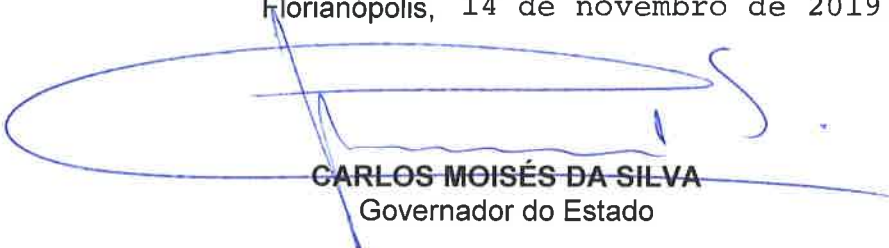
MENSAGEM Nº 224

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 0440/2019

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da
Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Altera o art. 3º da Lei
nº 14.689, de 2009, que autoriza a doação de imóveis no Município de Florianópolis".

Florianópolis, 14 de novembro de 2019.


CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Lido no expediente	
108ª	Sessão de 19/11/19
Às Comissões de:	
(5)	Justiça
(11)	Legislação
(14)	Trabalho
()	Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



EM Nº74/2019

Florianópolis, 22 de outubro de 2019.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza alteração do art. 3º, inciso II, da Lei Estadual nº 14.689/2009, pelo qual autorizou o Poder Executivo a doar ao Município de Florianópolis, as áreas matriculadas sob o nº 35.417, no Registro de Imóveis da Comarca da Capital e cadastrado sob o nº 01942, no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA):

II - II - Diante disso, busca a dilação do prazo para que a municipalidade cumpra a finalidade da doação, até 31 de dezembro de 2022, dando assim, continuidade as referidas obras e cumprimento do encargo.

III - Assim, é possível apurar que o aumento do prazo para cumprimento do encargo, qual seja, dar prosseguimento ao Programa de Aceleração de Crescimento (PAC) irão beneficiar diretamente mais de 16 comunidades do município de Florianópolis, indo ao encontro do interesse público.

IV - Sucede, ainda, que é manifesto o grande prejuízo aos bens públicos que a reversão da doação causaria, haja vista o alto valor de recursos empenhados para a construção das obras definidas nos encargos. Ademais, frisa-se que o terreno em questão tem projeto pronto para atender 99 unidades familiares.

Desse modo, é possível constatar que a manutenção da doação com a respectiva alteração/dilação do prazo para cumprimento do encargo irá privilegiar o interesse público da situação envolvida, que, sem dúvida, busca a efetivação dos direitos sociais de toda a população que usufrui da localidade.

Respeitosamente,

JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração



PROJETO DE LEI Nº PL./0440.0/2019

Altera o art. 3º da Lei nº 14.689, de 2009, que autoriza a doação de imóveis no Município de Florianópolis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 14.689, de 5 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

II – deixar de cumprir os encargos da doação até 31 de dezembro de 2022.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,


CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado